



SERVIÇOS DE
AÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Aprovo o presente Caderno de Encargos,

*O Vice-Reitor da Universidade de Lisboa
(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)*

Lisboa, 17 de set de 2021

CONSULTA PRÉVIA

N.º 014/SASULisboa/2021

**“ATUALIZAÇÃO/MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE
GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA, DA CANTINA
DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO
CLÁUSULA 2ª – CONTRATO
CLÁUSULA 3ª – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 4ª – PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CLÁUSULA 5ª – LOCAL E HORARIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE
CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO
CLÁUSULA 8ª – PREÇO CONTRATUAL
CLÁUSULA 9ª – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 10ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
CLÁUSULA 11ª – SEGUROS
CLÁUSULA 12ª – SANÇÕES CONTRATUAIS
CLÁUSULA 13ª – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 14ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 15ª – DIFERENDOS E LITÍGIOS
CLÁUSULA 16ª – GESTOR DO CONTRATO
CLÁUSULA 17ª – SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA 18ª – BOA-FÉ
CLÁUSULA 19ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA 20ª – FORO COMPETENTE

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª – OBJETO
CLÁUSULA 22ª – PREÇO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 23ª – EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO
CLÁUSULA 24ª – OUTROS REQUISITOS
CLÁUSULA 25ª – NOTA JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR
CLÁUSULA 26ª – PRAZO DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA 27ª – LICENCIAMENTO E ÁLVARAS
CLÁUSULA 28ª – VISITAS ÀS INSTALAÇÕES
CLÁUSULA 29ª - PRODUTOS A UTILIZAR
CLÁUSULA 30ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO 1 - ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO (CCP)
ANEXO 2 – MAPA DE QUANTIDADES



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA N.º 014/SASULisboa/2021 – “ATUALIZAÇÃO/MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA, DA CANTINA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
3. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de atualização do sistema de gestão técnica centralizada da Cantina do Campus Universitário do Alto da Ajuda, mencionados no mapa de quantidades.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), **51200000-4 (Serviços de instalação de equipamento p/medição, controlo, ensaio e navegação)**.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP.

CLÁUSULA 3ª

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o Cocontratante obriga-se a cumprir as tarefas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de prestação de serviços deverá ser, no máximo, de 90 dias, incluindo o período de encomenda e aquisição dos equipamentos a instalar.



CLÁUSULA 5ª**LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados na Cantina do Campus Universitário do Alto da Ajuda, sita na Rua Joaquim Fiadeiro, 1300 – 665 LISBOA.
2. Os serviços objeto do presente caderno de encargos, serão prestados nos dias úteis.

CLÁUSULA 6.ª**OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE****1. O Cocontratante obriga-se a:**

- a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas;
- b) Prestar os serviços ao Contraente Público, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente Caderno de Encargos;
- c) Recorrer a todos os meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, ao Contraente Público, o facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos;
- j) Apresentar o elemento ou elementos a afetar à prestação de serviços, ao Departamento de Gestão Patrimonial e Recursos Técnicos (DGPRT) dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;
- k) O pessoal do Cocontratante, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações do Contraente Público e cumprir as normas internas da organização;
- l) Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- m) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pelo Núcleo de Conservação e Manutenção (NCM) do Departamento de Gestão Patrimonial e Recursos Técnicos (DGPRT);

- n)** Emitir a(s) fatura(s) após o vencimento da obrigação e fazê-la(s) chegar à sede do Contraente Público, com indicação dos n.ºs da nota de encomenda e compromisso;
 - m)** Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na(s) fatura(s) ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s) ou equivalente(s);
 - o)** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
 - p)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- 2.** As prestações de serviços de reparações solicitados, devem ser efetuadas conforme previsto nas cláusulas técnicas.
- 3.** Fica excluída a responsabilidade do Cocontratante nos casos em que, para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, e desde que devidamente comprovado, não for possível obter o necessário material de reparação ou substituição, quer por inexistência imediata em *stock* no mercado da especialidade, quer por cessação da sua fabricação, etc.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1.** Constituem obrigações do Contraente Público o pagamento, no prazo fixado, das faturas emitidas pelo Cocontratante.
- 2.** Constituem, ainda, obrigações do Contraente Público:
- a)** Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
 - b)** Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao Cocontratante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
 - c)** Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados;
 - d)** Verificar se o Cocontratante emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
 - e)** Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
 - f)** Designar o interlocutor responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o responsável pela execução do contrato;



- g) O pagamento do preço contratado no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- h) Comunicar ao Cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valor faturado ou equivalente e os respetivos fundamentos;
- i) Garantir ao Cocontratante os meios de acesso à sua instalação para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- j) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do Cocontratante.

CLÁUSULA 8.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O valor base do procedimento foi fixado em **€ 44.566,00 (Quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta seis euros)**, acrescido de iva à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

CLÁUSULA 9.ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação dos serviços é efetuada após a prestação dos serviços contratualizados pelo presente procedimento.
2. As faturas deverão apresentar o valor por equipamento e os trabalhos para cada um.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Se subsistir diferendo, o Contraente Público procederá ao pagamento provisório, de acordo com a sua apreciação inicial, devendo o acerto ser feito logo que possível, em período que não poderá exceder os 30 dias.
5. O pagamento da(s) fatura(s) será efetuado pelo Contraente Público, no prazo máximo de 30 dias e preferencialmente, por transferência bancária.

CLÁUSULA 10.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR



1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público, do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre, a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no n.º 2, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas nos n.ºs 2 e 3, constitui-se o Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

CLÁUSULA 11.ª

SEGUROS

1. O Cocontratante deve estar abrangido pelos seguros legais e/ou obrigatórios, designadamente de acidente de trabalho, sendo os encargos de sua responsabilidade.
2. Sempre que lhe seja solicitado, o Cocontratante deverá entregar ao Contraente Público, cópia das apólices celebradas e dos comprovativos de pagamento dos respetivos prémios.

CLÁUSULA 12.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA 13.ª

CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;



- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral, ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do Contraente Público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

CLÁUSULA 15.ª

DIFERENDOS E LITIGIOS

- 1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2. O órgão dirigente do Contraente Público dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 16.ª

GESTOR DO CONTRATO

O Contraente Público designa como gestor do contrato, António Silva, coordenador do Núcleo de conservação e Manutenção do DGPR, de acordo com o artigo 290.º-A do CCP.

CLÁUSULA 17.ª

SUBCONTRATAÇÃO



1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da Contraente Público.
3. Em caso de subcontratação, o Cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 18.ª**BOA-FÉ**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 19.ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

CLÁUSULA 20.ª**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.ª

OBJETO

O procedimento tem por objeto a atualização/modernização do sistema de gestão técnica da cantina do Campus Universitário do Alto da Ajuda, no cumprimento da legislação em vigor referente às instalações cuja potência térmica seja igual ou superior a 250 kW, conforme o ponto 10, do Regulamento de Desempenho Energético de Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), do anexo I, da Portaria 349-D/2013, de 02 de dezembro.

CLÁUSULA 22.ª

PREÇO DOS SERVIÇOS

1. Na formação do preço dos serviços a prestar, intervêm os seguintes fatores:
 - a) Encargos com pessoal: ordenados e ou salários, remunerações acessórias e encargos sociais e seguros obrigatórios;
 - b) Encargos com manutenção de todos os equipamentos e materiais utilizados;
 - c) Encargos gerais e lucro.
2. O preço apresentado na proposta, sem prejuízo do disposto no número anterior, considera-se constante para o período de vigência do serviço a prestar.

CLÁUSULA 23.ª

EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir, em termos quantitativos e qualitativos, o serviço a prestar, de acordo com o presente Caderno de Encargos e o respetivo Anexo A – Mapa de Quantidades.
2. O Cocontratante deverá manter o pessoal afeto à execução do contrato.
3. O Cocontratante ou o seu representante deverá assistir, sempre que para tal seja convocado, às ações necessárias de verificação da prestação.
4. A ausência do Cocontratante, ou seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação ou fiscalização.
5. O Contraente Público, ou os seus representantes, poderão efetuar, relativamente aos equipamentos e respetivo funcionamento, a qualquer tempo, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que considerem necessárias.
6. A verificação da prestação, bem como as condições da mesma, atentos os meios humanos e técnicos contratados, pode ser feita, a qualquer tempo e em qualquer circunstância, pelas entidades

públicas responsáveis, tanto pelo licenciamento, como por todas as condições, humanas ou técnicas, que estiverem sujeitas à respetiva inspeção.

7. Os funcionários do Cocontratante deverão estar sempre identificados, constando dessa identificação o nome da empresa e nome do próprio funcionário.

CLÁUSULA 24ª

OUTROS REQUISITOS

Não são exigidos outros requisitos específicos na prestação dos serviços, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos e o respetivo Anexo A - Mapa de Quantidades.

CLÁUSULA 25ª

NOTA JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR

O edifício da Cantina Universitária foi projetado e construído de raiz equipado com diversos equipamentos técnicos interdependentes, que dão suporte ao desempenho das funções e objetivos socioculturais para as quais o edifício foi concebido.

A diversidade dos equipamentos técnicos, e a sua interdependência, constituem um sistema complexo de componentes eletromecânicos, nas áreas da eletricidade geral, geradores de emergência, iluminação, ar condicionado, caldeiras, chiller, ventilação, elevadores, segurança, entre outros, com dimensões adequadas às necessidades das funções do edifício.

A coordenação interoperacional dos equipamentos neste sistema complexo reveste-se da maior importância, dependendo dela o desempenho funcional e energético da Cantina Universitária.

A dimensão e complexidade do sistema requer o recurso a uma equipa técnica multidisciplinar, altamente preparada e munida de ferramentas adequadas de apoio na condução, exploração e gestão de todos os equipamentos.

Prevendo e antecipando esta necessidade, o projeto do edifício considerou e especificou na sua origem a existência daquela ferramenta, o Sistema de Gestão Técnica Centralizada das instalações (SGTC).

O Sistema GTC instalado, da Johnson Controls, consiste num conjunto de equipamentos específicos interligados entre si, como sejam sensores analógicos e digitais, atuadores de vários tipos e aplicações e controladores de processo digitais programáveis que constituem uma rede técnica.

Esta rede encontra-se distribuída pelo edifício acompanhando a localização dos diversos equipamentos técnicos, interagindo com eles, recolhendo e gerindo informação, e atuando sobre eles com ordens operacionais reportando em tempo real a situação, da instalação, ao posto central de gestão do SGTC. Os equipamentos que constituem esta rede são de diferentes capacidades e funções de forma a adaptarem-se de forma flexível às situações específicas, do edifício. Este é o conjunto de maior peso



no sistema da GTC no que se refere ao trabalho de engenharia, à montagem e configuração dos equipamentos, e à estrutura de cabos de interligação.

A rede técnica é gerida a partir de um servidor coordenador (NCM) da marca Johnson Controls e uma estação central de operação na Sala de Gestão e na forma de servidor PC onde “corre” o software específico da GTC, o OWS METASYS.

Pela sua natureza tecnológica, o Sistema de Gestão Técnica Centralizada (SGTC) está intimamente ligada ao “estado da arte” da indústria eletrónica e informática.

Na sua função gestora das instalações técnicas a SGTC é solicitada ao apoio no cumprimento de novas normas legislativas com a aquisição e tratamento de informação como as contagens de energia térmica e elétrica.

O desenvolvimento tecnológico dinâmico da indústria conduz a novas soluções de equipamentos, novos protocolos de comunicação, novos sistemas operativos e software de gestão, à descontinuidade de fabrico de componentes e equipamentos, à obsolescência de sistemas operativos.

Estas circunstâncias colocam em risco a continuidade de serviço do SGTC, por eventual falha no funcionamento de qualquer dos seus componentes atuais, que pelas razões atrás referidas se encontrem descontinuados e não substituíveis por compatíveis.

Novos equipamentos como analisadores de rede elétrica contadores de energia térmica de tecnologia atualizada protocolos normalizados modernos requerem a atualização do SGTC para compatibilidade tecnológica. Estas adaptações são complexas e dispendiosas.

Para minimizar os riscos de obsolescência, manter a sua flexibilidade, capacidade e desempenho, o SGTC necessita de atualização adequada em relação às evoluções e desenvolvimentos do “estado da arte” da indústria.

Atualmente o software do sistema (que designamos por OWS) não suporta versões de Windows superiores ao XP. O servidor PC também já não suporta um sistema operativo superior ao XP e um novo PC com um sistema operativo atual, não suporta o software OWS.

Os novos equipamentos de contagem que se preveem instalar, por razões legais, comunicam com o SGTC por protocolo standard que devido à sua “idade tecnológica” não é suportado pela atual configuração do SGTC.

A solução consiste em:

1. Manter a estrutura de controladores de processo DDC que comunicam em N2 Bus protocolo Johnson Controls, equipamentos de campo, sensores e atuadores e rede de cablagem existente salvaguardando o investimento inicial e minimizando o custo da atualização.
2. Substituição do PC servidor por um modelo atual com sistema operativo mínimo Windows10 e características técnicas e de acordo com as especificações requeridas.



3. Fornecimento de um novo software na versão mais recente da solução METASYS da Johnson Controls e com a referência ADSlite.
4. Conversão da base de dados existente no SGTC para formato compatível com novo software.
5. Servidor coordenador WEB (NVE/NAE- Johnson Controls) em substituição do existente NCM.
6. Carregamento do novo servidor coordenador com a base de dados convertida.
7. Fornecimento e instalação de analisadores de rede elétrica e contadores de entalpia com comunicação por protocolo.
8. Integração dos analisadores e contadores entálpicos no SGTC.
9. Criação de novos e mais funcionais diagramas dinâmicos das instalações na nova e atual aplicação UI, incluída no software ADSlite. Estes diagramas representam o funcionamento das instalações e equipamentos em modo gráfico simbólico facilitando a interação com os operadores do SGTC.
10. Colocação em serviço do SGTC, feitos os ensaios dos trabalhos atrás descritos, os quais consistem na verificação das comunicações com os equipamentos de campo, controladores DDC, sensores e atuadores, e ensaio global dos sistemas com verificação de integridade da informação.
11. A estrutura da informação a partir dos controladores DDC, programas pontos etc., não deverá ser alterada pelo que não será executado qualquer ensaio sobre ela.
12. A estes ensaios segue-se a entrega do sistema e a formação dos técnicos a designar.
13. Atualização da documentação relativa à configuração do sistema e entrega de 2 cópias em suporte papel e uma cópia em suporte digital e editável, aos SASULisboa.
14. Retificar todas as referências ao controlador de rede NCM.
15. Os trabalhos de Engenharia serão executados conforme os seguintes requisitos:
 - a) Elaboração de esquemas de ligações ao equipamento de Controlo e Gestão de Energia;
 - b) Programação DDC e PLC. Sistema de Gestão de Energia e Gráficos (após aprovação da lista de pontos e princípio de funcionamento);
 - c) Os testes e simulação dos programas;
 - d) Os Manuais de operação e documentação deverão ter 2 cópias para entrega, sendo que uma permanecerá no edifício da cantina.
16. A colocação em serviço e arranque da instalação deverá obedecer aos seguintes critérios:
 - a) ter o apoio de um Técnico na verificação do funcionamento da instalação;
 - b) deverão ser instalados sistemas de Gestão de Energia e de Gráficos;
 - c) deverão ser previstos acertos de parametrização e ensaios ponto a ponto;
 - d) terá que ser feita, pelo menos, uma demonstração do sistema de gráficos;
 - e) deve ser dada Formação ao cliente final (máximo 2 operadores).

17. Será elaborado um auto de receção provisória quando os trabalhos estiverem concluídos, ou seja, após todos os quadros elétricos estarem ligados, todos os equipamentos de campo, assim como, os equipamentos de manobra e sinalização testados, equipamentos de AVAC, sob o controlo de GTC, testados e a funcionar (UTAS, Chiller, caldeiras e outros) e todos os quadros elétricos do SGTC, propostos, ligados e a funcionar.

18. Caracterização Técnica dos Quadros Elétricos do SGTC

- a) Grau de proteção IP66, IK10;
- b) Entrada de cabos na face inferior;
- c) Marcas de referência; ELDON, RITTAL ou outras equivalentes;
- d) UPS para suporte em caso de corte de energia.

19. A instalação do ADS, da Metasys, permitirá o acesso mais facilitado e com uma visão geral da gestão mais abrangente e aberto a comunicações com outras marcas, com a potencialidade de receber em tempo real emails da instalação e de conseguir ver todos os controladores de campo antigos instalados bem como novas versões de controladores agora disponíveis.

20. O sistema deverá permitir o seu acesso a partir de qualquer PC, da instalação, e enviar em anexo também alguma informação técnica referente ao Plano Renove Inove onde basicamente será feita a 1ª fase do Upgrade.

21. Os sistemas técnicos que estarão supervisionados pelo SGTC serão os seguintes:

a) Mecânica- AVAC, águas, Frio e Quente – Informação e Comando

- a.1) Unidades Tratamento Ar;
- a.2) Ventilação;
- a.3) Produção de Frio;
- a.4) Produção de Quente;
- a.5) Bombas de Esgoto;
- a.6) Bombas de Incendio.

b) Eletricidade

- b.1) Medidas QGBT;
- b.2) Contagens de Energia;
- b.3) Informações elétricas dos quadros normais;
- b.4) Informações elétricas dos quadros de emergência;
- b.5) Informações das UPS;
- b.6) Informações do Grupo gerador de emergência.

c) Iluminação

- c.1) Comando e informação da iluminação.



22. O prazo de garantia do material instalado será de 2 anos, após a emissão da fatura, relativa a este procedimento.

23. Será elaborado um Plano de Manutenção Preventiva, PMP, tendo em conta que o SGTC é uma atualização/modernização da instalação existente e, também, para os analisadores de rede nos circuitos principais de alimentação elétrica.

CLÁUSULA 26ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O Cocontratante obriga-se a:

a) Concluir a execução da renovação do SGTC e solicitar a realização de vistoria da instalação para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de 90 dias a contar da data da sua adjudicação.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos que sejam imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao adjudicatário.

4. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares que prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o cocontratante o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o adjudicatário, considerando as particularidades técnicas da execução.

5. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao cocontratante, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da atualização/modernização e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

CLÁUSULA 27ª

LICENCIAMENTO E ALVARÁS

O Cocontratante deve fazer prova de possuir o Alvará de empreiteiro de obras públicas correspondente à 18ª subcategoria, da 4ª Categoria, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.).



CLÁUSULA 28ª

VISITA ÀS INSTALAÇÕES

As visitas às instalações, onde se verificará a prestação de serviços objeto do presente procedimento, deverão ser solicitadas na plataforma AcinGov.

CLÁUSULA 29ª

PRODUTOS A UTILIZAR

1. Os concorrentes deverão incluir nas suas propostas as metodologias a utilizar nesta prestação de serviços, descrevendo as diversas tarefas a desenvolver.
2. Os concorrentes devem descrever os procedimentos de controlo de qualidade que pretendam implementar de forma a garantir a fiabilidade dos serviços efetuados.

CLÁUSULA 30ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa e os técnicos, antes do início da prestação de serviços, terão de fazer prova que estão devidamente credenciados, conforme legislação em vigor.

J.F.

ANEXOS

ANEXO I – CCP (Modelo de Declaração)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONSULTA PRÉVIA N.º 014/SASULisboa/2021 – “ATUALIZAÇÃO/MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA, DA CANTINA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57º.

**Anexo A
MAPA DE QUANTIDADES**

Item	Descrição	Referência	Unidade	Qt.
A.1	ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA GTC			
A.1.1	Controlador de rede com interface Web. Protocolo BACnet/IP e N2Open/ BACnet MS/TP. Alimentação 24Vca.	MS-NAE3510-2	Un.	1,0
A.1.2	Quadro de controlo metálico totalmente electrificado e preparado com controladores DDC da Johnson Controls de acordo com os elementos fornecidos.	Q. GTC 4 DDC	Vg	1,0
A.1.3	Application Data Server (ADS - Lite). Software de Sistema de gestão técnica - Metasys da Johnson Controls.	MS-ADSLE5U-0	Un.	1,0
A.2	Melhoramentos Analisadores de Rede			
A.2.1	Controlador de rede com interface Web com controlador DDC incorporado. Programavel, Expansivel sem display, comunicação BACNet/IP e MS/TP, (10EU+8ED+7SD+4SC+4SA)	MS-NCE2560-0	Un.	1,0
A.2.2	Switch Ethernet com Alimentação 24Vac Calha Din	Switch	Un.	2,0
A.2.3	Analizador de energia autoalimentado c/ display LCD removível. Medição kWh, kvarh, W, var, V, A, cosφ, Hz, h (TI/5). Saída p/ impulso e comunicação BacNet-MSTP CVM-B150-ITF-485-ICT2	CVM-B150-ITF-485-ICT2	Un.	1,0
A.2.4	Analizador de energia autoalimentado c/ display LCD removível. Medição kWh, kvarh, W, var, V, A, cosφ, Hz, h (TI/5). Saída p/ impulso e comunicação BacNet-MSTP CVM-C10-ITF-485-ICT2	CVM-C10-ITF-485-ICT2	Un.	15,
A.2.5	Transformador de corrente M70361. TC6 400/5A	M7603L	Un.	3,0
A.2.6	Transformador de corrente M70333. TC6 250/5A	M74027	Un.	45,
A.2.7	Cablagem / Bus de comunicação	Cab3x1	Vg	1,0
A.3	Melhoramentos Contadores de entalpia	0		
A.3.1	Conversor de protocolo MODBUS/Bacnet IP	LINX-202	Un.	1,0
A.3.2	Concentrador M-BUS até 20 contadores de entalpia	L-MBUS20	Un.	1,0
A.3.3	Contador entalpia horizontal 1", DN20 caudal nom.=2,5 m³/h com unidade leitura, sondas de temperatura (3m de cabo) e bainhas e golas.	WMZ 5-2,5/TI	Un.	2,0
A.3.4	Cabos para sensores de temperatura com 10 m	Cabos10m	metros	2,0
A.3.5	Carta electrónica M-BUS para unidades de leitura	Carta M-Bus	Un.	2,0
A.3.6	Contador entalpia horizontal 1 1/4", DN25 caudal nom.=3,5 m³/h com unidade leitura, sondas de temperatura (3m de cabo) e bainhas e golas.	WMZ 7-3,5/TI	Un.	1,0
A.3.7	Cabos para sensores de temperatura com 10 m	Cabos10m	metros	1,0
A.3.8	Carta electrónica M-BUS para unidades de leitura	Carta M-Bus	Un.	1,0
A.3.9	Cablagem / Bus de comunicação	Cab2x1 e UTP	Vg	1,0
A.4	Melhoramento UPS			
A.4.1	Aquisição e montagem de UPS para suporte em caso de corte de energia, de marca conceituada e com uma boa relação preço qualidade	A determinar	Un.	1,0
B	SERVIÇOS			
	Esquemas de ligações; Programação controladores;			

Handwritten signature

	Parametrização; Documentação.Sistema de Supervisão e grafismo;			
B.1.1	Engenharia: Upgrade GTC	Engenharia	Vg	1,0
	Ensaio de funcionamento nas instalações técnicas e acertos de parametrização em condições reais; Ensaio ponto-a-ponto da instalação e programação de aplicações; Recepção provisória do sistema com a presença do cliente final.			
B.1.2	Colocação em serviço e Formação: Upgrade GTC	Colocação em serviço	Vg	1,0
	Esquemas de ligações; Programação controladores; Parametrização; Documentação.Sistema de Supervisão e grafismo;			
B.2.1	Engenharia: Melhoramentos Analisadores de Rede	Engenharia	Vg	1,0
	Ensaio de funcionamento nas instalações técnicas e acertos de parametrização em condições reais; Ensaio ponto-a-ponto da instalação e programação de aplicações; Recepção provisória do sistema com a presença do cliente final.			
B.2.2	Colocação em serviço e Formação: Melhoramentos Analisadores de Rede	Colocação em serviço	Vg	1,0
	Esquemas de ligações; Programação controladores; Parametrização; Documentação.Sistema de Supervisão e grafismo;			
B.3.1	Engenharia: Melhoramentos Contadores de entalpia	Engenharia		1,0
	Ensaio de funcionamento nas instalações técnicas e acertos de parametrização em condições reais; Ensaio ponto-a-ponto da instalação e programação de aplicações; Recepção provisória do sistema com a presença do cliente final.			
B.3.2	Colocação em serviço e Formação: Melhoramentos Contadores de entalpia	Colocação em serviço	Vg	1,0
NOTA:	Devem ser considerados os lançamentos de cabos, ligações elétricas e de tubagem, como trabalho "chave na mão".	0		

gts